



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC – 05.436/10**

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de QUIXABA, relativa ao exercício de 2009. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração de atendimento parcial às exigências da LRF. Aplicação de multa.*

### **ACÓRDÃO APL- TC - 00421/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-05.463/10**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao **exercício 2009**, de responsabilidade do Prefeito Municipal de **QUIXABA**, Senhor **JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**; e

CONSIDERANDO o **voto do relator** e o mais que dos autos consta.

**ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em:

1. Declarar o atendimento **PARCIAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Aplicar multa prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. **JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA**, tendo em vista a transgressão de normas legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.

*Publique-se, intime-se e registre-se.*

*Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.*

*João Pessoa, 29 de junho de 2011.*

---

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente*

---

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Relator*

---

*André Carlo Torres Pontes  
Procurador em Exercício do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 29 de Junho de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**André Carlo Torres Pontes**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO